

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022-MP/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS, NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTICÍPES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA, inscrito no CPF sob o nº 281.920.522-49, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, sediada à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68507-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063/0001-80, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **FRANCISCO RIBEIRO COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87, residente e domiciliado em Marabá/PA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com sujeição às normas da Lei Nº 8.666/93 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços técnicos no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos, serviços e pareceres técnicos de forma integrada, de acordo com a natureza e os objetivos formais das instituições signatárias, incluindo a realização de eventos, a publicação conjunta de materiais informativos e a promoção de ações de preservação e valorização da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Patrimônio Cultural e Ambiental do Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro – Observadas as diretrizes do objeto, o presente Acordo visa, ainda, o desenvolvimento do Projeto “Violência Contra Vulneráveis e Desenvolvimento Regional no Pará”, a partir da realização do mapeamento do estado da arte da violência contra vulneráveis e mensuração de seus impactos para a economia do Estado do Pará, por meio de estudos, pesquisas e do desenvolvimento de atividades acadêmicas, além do intercâmbio de dados entre os partícipes.

Parágrafo Segundo – Não obstante o Projeto mencionado no Parágrafo Primeiro, para cada novo projeto, evento ou atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, serão formalizados “Acordos Específicos”, a partir de um Plano de Trabalho, que descreverá as informações necessárias ao desenvolvimento das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

- a) Apoiar a gestão do Acordo, viabilizando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do presente instrumento;
- b) Elaborar e discutir proposta de trabalho, participação em eventos, acordos específicos, dentre outros instrumentos necessários de forma que os fins do presente acordo possam ser alcançados, devendo as respectivas contratações, quando for o caso, observar a Lei nº 8.666/93;
- c) Executar projetos e serviços a serem definidos, dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;
- d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento do objeto deste Acordo;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência, visando às práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, o Ministério Público do Estado do Pará designará, mediante comunicação oficial nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste instrumento, um profissional de nível superior, com formação acadêmica compatível aos objetivos, que poderá ser substituído quando necessário, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material e formalmente inexecutáveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes

responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto, objeto deste Acordo, nos termos do art. 2º, inciso III, e 7º, Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único: A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Acordo, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UNIFESSPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas (50% para cada uma), no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual, serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este averbado e/ou registrado em órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, está deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais **05 (cinco) anos** após o término da vigência do instrumento, e se gerado bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de **20 (vinte) anos** a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização previa, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Acordo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização

por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará, bem como a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, respectivamente, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, e no Diário Oficial da União.

Estando assim justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Acordo, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

Belém, PA, 29 de setembro de 2022.

FRANCISCO RIBEIRO COSTA
Reitor da Unifesspa

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Ministério Público do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF.

02. _____

CPF.